



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Alto Paraíso

PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO
EM 08/11/00

RESOLUÇÃO N.º 118/00

DE DE DE

Dispõe: "Dar nova redação ao Artigo 4º e seus incisos da Resolução n.º 013/93, de 19 de outubro de 1993."

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, faz saber que Câmara aprovou e ELE, promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - O Artigo 4º e seus incisos da Resolução n.º 013/93, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura os candidatos diplomados Vereadores Municipais, reunir-se-ão em sessão solene no dia primeiro de janeiro às 10:00 horas, no edifício da Câmara Municipal, situada na Rua Paulo VI, n.º 3276, no Município de Alto Paraíso-RO.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador e, na sua falta, sucessivamente, o que haja exercido mais recentemente e em caracter efetivo a Presidência, a Vice-presidência. Na falta de todos estes, a Presidência será exercida pelo Vereador com maior número de legislatura, persistindo, o mais idoso dos eleitos.

§ 2º - O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da Legitimidade e da Legalidade."



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Alto Paraíso

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 4º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer a declaração de seus bens e de seus dependentes constando de ata o seu resumo.

§ 5º - O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequentes.

§ 6º - Na Sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos: um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-RO, 07 de Novembro de 2000.


José Romildo Marques
Pres. da Câmara Alto Paraíso